



RESOLUÇÃO Nº 279-CONSAD, 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre o disciplinamento do valor pecuniário a ser recebido pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) pública, decorrente da celebração de contrato de transferência de tecnologia, nos termos do art. 6º da Lei 10.973, de 2004 (Lei de Inovação).

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 207, da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 85/2016, que trouxe a previsão de atuação mais profunda no campo da ciência e tecnologia, alterando e incluindo o termo “inovação” no Capítulo IV do Título VIII, que trata “Da Ordem Social”, bem como alterando a redação dos dispositivos que o compõem;

Considerando a Lei nº 10.973/2004, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, que definiu as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) como sendo os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

Considerando o Decreto 9.283/2018, que regulamenta a Lei de Inovação, e os seus arts. 11 a 13, os quais versam sobre a transferência de tecnologia entre as ICTs e outros entes públicos e privados;

Considerando a Resolução CONSUN nº 194/2014, que dispõe sobre as Políticas de Inovação, Transferência de Tecnologia e Serviços Tecnológicos no âmbito da UFMA, em cumprimento ao disposto na Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto nº. 5.563/2005, e que dá outras providências;

Considerando os termos da Lei nº 8.958/1994, com redação dada pelas Leis nº 12.349/2010, e nº 12.863/2013, que dispõem sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio;

Considerando que poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei de Inovação;

Considerando o disposto no artigo 15, XI, do Estatuto da UFMA (Resolução CONSUN nº 361/2021);

Considerando o Parecer nº 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, que dispõe sobre os contratos que envolvem transferência de tecnologia no Marco Legal de CT&I;

Considerando a necessidade de dar maior clareza à administração dos recursos oriundos de contratos de inovação em âmbito institucional; e

Considerando, ainda, o que consta no Processo nº 011760/2022-74;



RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Estabelecer os percentuais a serem destinados aos envolvidos no processo de transferência de tecnologia, por força de instrumento jurídico constante na Lei de Inovação, firmado pela Universidade, posteriormente ao recebimento dos valores contratuais que lhes caibam.

Art. 2º Em âmbito institucional, a UFMA destinará os ganhos econômicos resultantes da transferência da tecnologia aos agentes envolvidos e de acordo com os limites estabelecidos na Lei 10.973/2004, na seguinte proporção:
I – 1/3 (um terço) aos inventores, a título de recompensa;
II – 1/3 (um terço) para a Agência de Inovação, Empreendedorismo, Pesquisa, Pós-Graduação e Internacionalização (AGEUFMA); e
III – 1/3 (um terço) para a UFMA, como retorno de investimento institucional.

§ 1º A divisão dos ganhos econômicos, prevista neste artigo, será aplicada na porção cabível à UFMA, quando a criação for resultante de acordos de parceria ou cooperação tecnológica, nos termos de contratos ou convênios.

§ 2º Havendo mais de um criador vinculado à UFMA, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim.

§ 3º O proporcional dos recursos que cabe à UFMA, referido no inciso III do *caput*, poderá ser repassado ao(s) laboratório(s) envolvido(s) no desenvolvimento da inovação, devendo ser negociado entre a UFMA e os inventores da tecnologia transferida, ínsitos no instrumento jurídico que derivou o recurso.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de julho de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO